

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EDITAL Nº 11/2017 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Abrangência e Mercado - Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a sociedade.	2,5	
B	Inovação - Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor / Benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado.	2,5	
C	Projeto - Clareza e objetividade da proposta / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos, dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma.	2,0	
D	Experiência e Qualificação - Experiência profissional e capacitação técnica em pesquisa e desenvolvimento do Coordenador Técnico, do Pesquisador Supervisor (quando houver) e da Equipe Técnica evidenciada por resultados científicos ou tecnológicos anteriores, desenvolvimento de produtos, patentes, publicações.	1,5	
E	Orçamento - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0	
NOTA FINAL			
<input type="checkbox"/> Aprovado sem corte orçamentário			
<input type="checkbox"/> Aprovado com corte orçamentário			
<input type="checkbox"/> Não Aprovado			
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:			
DATA: 7/2018			
Assinatura dos Membros da Comissão:			

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA EDITAL Nº 11/2017 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS Apoio ao desenvolvimento de pesquisa e inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica.			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Capacidade empreendedora da Empresa Executora e Empresas Coexecutoras.	2,5	
B	Viabilidade Comercial/Estratégia competitiva da empresa/Potencial exportador e de inserção internacional do Projeto/Modelo de comercialização/ Adequação da capacidade administrativa e gerencial da empresa.	2,5	
C	Estratégia de inserção no mercado	2,0	
D	Experiência anterior da Empresa Executora / Resultados obtidos pela empresa em projetos de inovação desenvolvidos com ou sem apoio de agências de fomento / Análise econômico-financeira.	2,0	
E	Adequação do orçamento aos objetivos atividades e metas propostas e adequação da contrapartida em termos quantitativos.	1,0	
NOTA FINAL			
<input type="checkbox"/> Aprovado			
<input type="checkbox"/> Não Aprovado			
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:			
DATA: 7/2018			
Assinatura dos Membros do Comitê:			

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, de que a empresa executora _____ não recebeu apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

ANEXO 06

TERMO DE ANUÊNCIA PESQUISADOR SUPERVISOR

Eu _____ declaro estar ciente e concordo com a minha participação no desenvolvimento do Projeto de Inovação intitulado _____ coordenado por _____ nos termos do Edital nº 11/2017.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome)
CPF nº (especificar)

ANEXO 07

Obs: Papel Timbrado da instituição

TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

A _____ (nome da instituição) inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada por seu _____ (cargo e nome do representante legal da instituição) declara que _____ (especificar o nome, matrícula e vínculo institucional do Coordenador) é vinculado à esta instituição (descrever o vínculo).

Brasília, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo do
Representante legal da Instituição

ANEXO 08

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Localidade, ____ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)

EDITAL Nº 12/2017 - STARTUPS INOVA BRASÍLIA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS EMPRESAS EMERGENTES

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAPDF, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 38.456, de 30 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 31 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, que institui a Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação - Inova Brasília e a Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017, que instituiu o Programa FAPDF de Fomento a Inovação, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida interessados vinculados à empresas brasileiras emergentes ou que pretenda se constituir como tal, com sede no Distrito Federal, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na modalidade de subvenção econômica a projetos de desenvolvimento tecnológico ou de inovação nas áreas estratégicas delimitadas neste Edital.

1 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas no Artigo 219-A da Constituição Federal, Artigo 158, inciso X e artigo 196 da Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 5.869 de 24 de maio de 2017; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e suas alterações, no que couber; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999; Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro 2006; Decreto nº 32.598, de 15 de novembro de 2010 e alterações; Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017; Decreto nº 38. 256 de 06 de junho de 2017; Instrução Normativa nº 65, de 07 de novembro de 2017; IN nº 01/2005 CGDF, de 22 de dezembro de 2005, no que couber; e no Manual de Prestação de Contas e demais normativos da FAPDF aplicáveis no que couber.

2- DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. GRAU DE INOVAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO - nível mensurável de alterações ou mudanças de caráter inovativo, ocorridas em um produto ou processo.
- 2.2. ESCALABILIDADE - perspectiva de aumento contínuo e rápido no faturamento da empresa sem elevação proporcional de seus custos operacionais, garantindo, desta forma, a capacidade constante de reinvestimento ao mesmo tempo em que se torna atrativa para investidores externos.

2.3. IDEIA INOVADORA - desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou processos, que potencialmente possam ser transformadas em empreendimentos sustentáveis, e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes do Distrito Federal. 2.4. MODELO DE NEGÓCIOS - descreve metodologia, etapas e estratégias para o desenvolvimento de um produto ou serviço buscando atingir escala de mercado.

2.5. STARTUP - grupo de pessoas com perfil empreendedor à procura de um modelo de negócios repetível, escalável e tecnológico, trabalhando em condições de extrema incerteza.

2.6. SUBVENÇÃO ECONÔMICA - modalidade de apoio financeiro que consiste na aplicação de recursos públicos não reembolsáveis diretamente em empresas, para compartilhar com elas os custos e riscos inerentes às atividades de inovação.

2.7. CONTRAPARTIDA - recursos financeiros ou não financeiros (bens e serviços desde que economicamente mensuráveis e comprováveis), os quais devem ser efetivamente aportados ao projeto.

2.8. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - aquele que exerce em nome próprio, atividade empresarial. Trata-se de uma empresa que tem como titular apenas uma só pessoa física, que integraliza bens próprios à exploração do seu negócio, atuando sem separação jurídica entre estes, respondendo de forma ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua atividade.

2.9. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza, fatura até 60 mil reais por ano, não participa em outra empresa como sócio ou titular e tem apenas um empregado contratado.

2.10. EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) - é constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não poderá ser inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País. O titular não responderá com seus bens pessoais pelas dívidas da empresa.

2.11. SOCIEDADE EMPRESÁRIA - são as organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, constituídas, ordinariamente, por mais de uma pessoa, que têm como objetivo a produção ou a troca de bens ou serviços com fins lucrativos - art. 981 do Código Civil.

2.12. MICROEMPRESA - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.13. EMPRESA DE PEQUENO PORTE - pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da publicação deste Edital, uma receita operacional bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.14. COORDENADOR: responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta; podendo ser pessoa física, sócio-representante da empresa, empresário individual, microempresário individual ou proprietário de empresa individual de responsabilidade limitada.

2.15. EQUIPE AUXILIAR - de caráter facultativo, mas meritório, trata-se de equipe formada por dois ou mais profissionais qualificados à escolha do Coordenador destinados a auxiliá-lo tecnicamente no desenvolvimento do produto ou serviço inovador.

2.16. EMPRESA EXECUTORA: pessoa jurídica à qual está vinculado o Coordenador, nos termos deste Edital, enquadrada como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.17. EMPRESA DO DISTRITO FEDERAL: empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no Distrito Federal.

3 - DOS OBJETIVOS

3.1. São objetivos do presente Edital:

- Fomentar a cultura de inovação e de empreendedorismo, apoiando o surgimento de novos empreendimentos, prioritariamente nas áreas estratégicas definidas neste Edital;
- Acelerar o desenvolvimento do ecossistema de startups no Distrito Federal, gerando um ambiente propício à multiplicação de iniciativas empreendedoras;
- Promover atividades econômicas de maior valor agregado e de maior intensidade tecnológica;
- Criar incentivos para atrair e manter no Distrito Federal os recursos de capital humano gerando oportunidades locais de desenvolvimento;
- Atrair capital humano especializado que contribua para a transferência tecnológica e de conhecimento.

4 - DO OBJETO

Apoiar projetos voltados para a criação de soluções com potencial de escalabilidade e replicabilidade por parte de empresas emergentes, doravante denominadas startups, que busquem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal por meio da aplicação da inovação nas áreas estratégicas elencadas no item 5.

5 - DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS

Serão apoiados, prioritariamente, projetos de desenvolvimento de produtos, bens e serviços, ou de processos inovadores que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias, nas seguintes áreas:

- Gestão Pública;
- Educação;
- Saúde;
- Segurança;
- Mobilidade; e
- Recursos Hídricos;

6 - DO PÚBLICO ALVO

6.1. Microempreendedores Individuais, empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades empresárias, enquadradas nas categorias de microempresas ou empresas de pequeno porte, com sede e administração no Distrito Federal doravante denominadas de Empresa Executora, com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de constituição até a data da publicação deste Edital (data de constituição a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal), e que pretendam introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social do Distrito Federal, que resulte em novos produtos ou processos.

6.2. Pessoas físicas detentoras da ideia inovadora.

6.2.1. Nos casos do item anterior as pessoas físicas terão como data limite para constituir empresa nos moldes do item 6.1, a data de publicação do resultado final da 2ª Etapa no Diário Oficial do Distrito Federal.

7 - DOS REQUISITOS BÁSICOS

7.1. DO COORDENADOR

- Ter nacionalidade brasileira ou ser estrangeiro com RNE permanente (Lei nº 6.815 de 19 de agosto de 1980 - que define a situação do estrangeiro no Brasil);
- Para o caso de empresa constituída, ser proprietário ou sócio representante (mandatário ou legal) da Empresa Executora;
- Ser cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- Ter cadastro atualizado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAPDF;
- Não participar como Coordenador em propostas do Edital nº 11/2017.

7.2. DA EMPRESA EXECUTORA

- Ter sede e administração no Distrito Federal;
- Estar enquadrada como Microempresa Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Ter sido constituída no máximo há 24 (vinte e quatro) meses antes da data de publicação deste Edital no DODF (data de constituição a partir do Registro na Junta Comercial do Distrito Federal);
- Ter objeto social que contemple atividade compatível com a que será desempenhada no projeto;
- Não possuir nenhuma pendência na prestação de contas com a FAPDF;
- Não esteja inscrita no rol de inadimplentes e impedidos de contratar com Distrito Federal e Governo Federal;
- Não utilizar mão de obra direta ou indireta de menores na forma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- Não ter sido contemplada e firmado instrumento de ajuste nos Editais nº 05/2015 - FAPDF e nº 09/2016 - FAPDF.

7.3. DA EQUIPE AUXILIAR (QUANDO HOVER)

- Apresentar experiência e capacidade técnica compatível com o projeto desenvolvido;
- Todos membros da equipe deverão ser cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq;
- Todos os membros da equipe deverão anuir formalmente na participação do Projeto.

8. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

8.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, no horário de funcionamento do Protocolo, das 10 h às 17 h de segunda a sexta.

8.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do Edital, este será devidamente corrigido e republicado, e novo Cronograma será divulgado.

8.3.1. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.4. No caso de pedidos de esclarecimentos, estes serão prestados pela FAPDF e integrarão este Edital para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP e sitio eletrônico da FAPDF.

9 - DO CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital no DODF e no sitio da FAP/DF	28/11/2017
Prazo para impugnação e pedidos de esclarecimento do Edital	07 dias úteis a partir da data de publicação no DODF
Período de Submissão das Ideias Inovadoras e Modelo de Negócios no SIGFAP - 1ª Etapa	11/12/2017 a 30/01/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 1ª Etapa	A partir de 02/03/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 1ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 1ª Etapa
Previsão do Resultado Final da 1ª Etapa	A partir de 28/03/2018
Período de Convocação dos Projetos recomendados na 1ª Etapa para apresentarem Defesa Oral das Propostas - (Pílches)	29/03/2018 a 06/04/2018
Período de Defesa Oral do Projeto perante a Comissão Avaliadora - 2ª Fase	10/04/2018 a 07/06/2018
Previsão do Resultado Preliminar da 2ª Etapa	A partir de 14/06/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 2ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa
Resultado Final da 2ª Etapa	A partir de 28/06/2018
Período de Submissão dos Documentos para a Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista no SIGFAP - 3ª Etapa	29/06/2018 a 10/07/2018

Previsão do Resultado Preliminar da 3ª Etapa	A partir de 24/07/2018
Interposição de recurso quanto ao resultado da 3ª Etapa	05 dias úteis a partir da divulgação do Resultado Preliminar
Previsão do Resultado Final do Edital nº 12/2017	A partir de 08/08/2018
Assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro na Modalidade Subvenção Econômica	A partir de 22/08/2018

10- DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Serão aplicados recursos da FAPDF, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.571.6207.6026.0001 - Execução de Atividades de Fomento ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

10.2. O aporte de recursos na modalidade de subvenção econômica para cada projeto beneficiado será:

10.2.1. O valor máximo a ser financiado por proposta deverá obedecer às faixas de valores especificadas a seguir:

a) Faixa A - Total dos recursos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

a.1.) Poderão concorrer nesta faixa somente os Microempreendedores Individuais com propostas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Faixa B - Total dos recursos R\$ 1.000.000,000 (um milhão de reais).

b.1.) Poderão concorrer nesta faixa Microempresas com proposta de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

c) Faixa C - Total dos recursos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

c.1.) Poderão concorrer nesta faixa Empresas de Pequeno Porte com propostas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10.2.2. Os valores previstos e não utilizados em qualquer das faixas poderão ser remanejados, a critério do Conselho Diretor, a depender da demanda qualificada.

10.3. Os recursos serão liberados em 2 (duas) parcelas iguais, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, e segundo a disponibilidade orçamentária da FAPDF.

10.4. A critério do Conselho Diretor da FAPDF, havendo demanda qualificada superior à estimada e disponibilidade orçamentária e financeira, poderão ser suplementados em até 30% (trinta por cento) os recursos destinados ao presente Edital.

10.5. Despesas com recursos da FAPDF só poderão ser realizadas dentro da vigência do TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE, e após a liberação da 1ª parcela dos recursos.

11 - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

11.1 - Os recursos financeiros, em conformidade com os objetivos do presente Edital, com o Decreto nº. 38.256 de 06 de junho de 2017 e com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, são destinados unicamente às despesas de custeio abaixo relacionadas:

a) Material de consumo nacional ou importado;

b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para atividades do projeto devidamente comprovadas, para cobrir despesas com trabalho de campo e participações em eventos de C, T e I, diretamente ligados ao produto ou processo inovador;

d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação, conforme disposto na Instrução FAPDF nº 02/2016.

e) Bolsas, que seguirão o seguinte regramento, sob pena de ressarcimento dos valores concedidos:

e.1) Terão duração de acordo com a vigência do TCSE, nas seguintes modalidades:

e.1.1) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível A - Profissionais de qualquer área do conhecimento, mestre, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 1, 4 e 6 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.500,00;

e.1.2) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível B - Para profissionais de qualquer área do conhecimento, graduado ou profissional com nível equivalente ao de técnico, com experiência profissional mínima comprovada de 2 e 4 anos respectivamente, em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 3.000,00;

e.1.3) Desenvolvimento Tecnológico - DTC - Nível C - Profissionais de qualquer área do conhecimento, seja recém-graduado (até 1 ano) ou profissional com nível equivalente ao de técnico com experiência profissional mínima comprovada de 2 anos em atividades ligadas ao projeto de inovação - valor mensal de R\$ 2.500,00.

e.2) Requisitos para os bolsistas:

e.2.1) Ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida;

e.2.2) Currículo Lattes atualizado;

e.2.3) Comprovação de experiência por meio de cópia de contrato, carteira de trabalho, certificação técnica, patentes, produtos desenvolvidos e publicações.

e.2.3) Dedicar-se integralmente às necessidades do projeto, conforme definido na proposta do mesmo e no plano de trabalho do bolsista.

e.2.4) Profissionais com vínculo empregatício ou funcional não poderão ser bolsistas.

f) Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

f.1) Os bolsistas indicados pelo Coordenador só poderão ser contratados após análise de enquadramento nos requisitos acima elencados e anuência da FAPDF com a respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

12 - DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

12.1. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:

a) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.);

b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;

c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;

d) Pagamento de despesas de rotina como: contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares;

e) Pagamento de despesas contábeis e administrativas;

f) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

g) Pagamento de reembolso de despesas de qualquer natureza;

h) Locação ou aquisição de imóveis;

i) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;

j) Pagamento de lanche, coquetel, cafês, etc;

l) Viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas).

13 - CONTRAPARTIDA DA EMPRESA EXECUTORA

13.1. As empresas proponentes deverão aportar contrapartida financeira ou economicamente mensurável mínima de 5% (cinco por cento) em relação ao valor da subvenção concedida.

13.2. Os projetos que apresentarem propostas acima dos limites constantes no item 10.2 quanto ao valor máximo do fomento, e declaração de contrapartida financeira ou economicamente mensurável abaixo do mínimo exigido, serão automaticamente eliminados do processo de seleção.

13.3. Será exigida na 1ª FASE deste Edital apresentação de declaração da Empresa Executora na qual se compromete ao aporte financeiro da contrapartida, conforme modelo constante no Anexo 02.

13.4. Em caso de contrapartida financeira esta será depositada na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

13.5. Em caso de contrapartida econômica o beneficiário deverá quantificar o valor da contrapartida comprovando o percentual com o qual participará, especificando no documento as despesas de capital e custeio que pretende suportar como contrapartida no projeto, vedada a indicação de:

a) pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da empresa proponente, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta o colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

b) Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;

c) Despesas com a contratação ou complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, empregado de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de instituições privadas;

d) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;

e) Aquisição e despesas com manutenção de veículos;

f) Pagamento de lanche, coquetel, cafês, etc;

g) Viagens (exceto para pesquisa de campo e apresentação de trabalhos em conferências científicas).

14. DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 12/2017

14.1. O presente Edital contará com 3 (três) etapas.

14.2. Na primeira etapa, que terá caráter eliminatório e classificatório, o Coordenador apresentará, via SIGFAP, o Projeto que será composto pela Ideia Inovadora e pelo Modelo de Negócios, devendo apresentar na oportunidade o seu Currículo Lattes e os dos membros da Equipe Auxiliar (quando houver).

14.3. Na segunda etapa, que terá caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores que tiveram seus Projetos aprovados na 1ª Etapa os defenderão oralmente perante uma Comissão.

14.4. A primeira e segunda fase do presente Edital serão analisadas por comissões específicas a serem designadas pela FAPDF.

14.5. Na terceira e última etapa, de caráter eliminatório e classificatório, os Coordenadores que tiveram seus Projetos aprovados na fase anterior, deverão submeter a documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

14.5.1. A documentação pertinente a esta etapa será analisada pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de habilitação.

14.5.2. Os projetos que estiverem em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no presente Edital terão suas notas somadas e constarão na classificação final.

14.5.3. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas na terceira fase que estiverem dentro dos limites e adequação orçamentária definidos neste Edital.

15. DO PROJETO ESCRITO E VÍDEO - IDÉIA INOVADORA E MODELO DE NEGÓCIOS - 1ª ETAPA

15.1. Esta etapa consiste na análise do mérito e na viabilidade técnica e mercadológica do projeto proposto.

15.2. O Coordenador deverá preencher o formulário de inscrição e enviar como anexo:

a) Ideia Inovadora conforme os requisitos constantes no item 15.8;

b) Vídeo gravado pelo Coordenador, no formato mp4, de tamanho máximo de 25 MB (megabytes), de no máximo 2 minutos ("*Elevator Pitch*"), no qual se explica os principais pontos da Ideia Inovadora;

c) Modelo de Negócios, conforme requisitos constantes no item 15.9;

d) Declaração de Contrapartida (Anexo 02);

e) Currículo lattes do Coordenador e dos membros da Equipe Auxiliar.

15.3. Os documentos constantes no item 15.2 deverão ser submetidos exclusivamente pelo Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGFAP), disponível no sítio da FAPDF (www.fap.df.gov.br), até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item 9.

15.3. Havendo a constatação de envio de um segundo Projeto de Inovação do mesmo Coordenador, dentro do período de submissão, este será considerado substituto do anterior, sendo levado em conta para fins de análise o último Projeto registrado no SIGFAP.

15.3.1. Somente será contemplado um único projeto por Coordenador e por empresa.

15.4. A FAPDF não se responsabiliza por projetos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

15.5. Em se constatando projetos idênticos, apresentados por empresas distintas, ou já contemplados e firmados os termos de ajuste com liberação de recursos em Editais anteriores Startups nº 05/2015 e nº 09/2016, os mesmos serão desclassificados.

15.6. Os projetos deverão ser encaminhados após o cadastro do Coordenador e da Equipe Auxiliar, quando houver esta figura na proposta.

15.7. O Coordenador receberá, em sua área restrita do SIGFAP, protocolo da submissão de sua proposta, imediatamente após o envio.

15.8. A Ideia Inovadora deverá ser apresentada como anexo, no formato pdf, usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; de no máximo 10 MB (megabytes), devendo claramente estar caracterizada como proposta inovadora, enquadrada nas áreas estratégicas descritas no item 5 e ser submetida respeitando as normas de clareza e concisão, devendo conter:

- a) Título do Projeto;
- b) Razão Social da Empresa Executora;
- c) Nome Completo do Proponente (Coordenador);
- d) Nome dos participantes da Equipe Auxiliar (quando houver);
- e) Área Estratégica, conforme item 5 do Edital;
- f) Descrição da solução de produto ou serviços ser desenvolvida (Consistência técnica da solução, fase de evolução do produto e/ou serviço, efetividade/eficácia na solução do problema proposto);
- g) Descrição do grau de inovação da solução de produto ou serviço a ser desenvolvida;
- h) Descrição de aspectos da Equipe Auxiliar (quando houver) e do Coordenador da Proposta Inovadora, a qual deve conter:
 - h.1) Perfil dos membros da equipe e do Coordenador;
 - h.2) Conhecimento/experiência no mercado ou seguimento de atuação;
 - h.3) Complementaridade de competências na composição da equipe.
- j) Proposta orçamentária detalhada (em R\$), especificando todas as despesas e insumos necessários à execução do projeto;

15.9 - O Modelo de Negócios, deverá ser apresentado como anexo, no formato pdf, de tamanho máximo de 10 MB (megabytes), usando fonte tamanho 12 e espaçamento 1,5; respeitando as normas de clareza e concisão, devendo conter os seguintes itens:

- a) Segmentos de clientes, incluindo dados sobre a relevância do problema identificado e sobre o tamanho do mercado-alvo;
- b) Proposta de valor - contribuição do produto para os clientes;
- c) Canais de entrega - forma pela qual o produto ou serviço será consumido e/ou utilizado;
- d) Relacionamento com o cliente - formas de relacionamento com clientes da solução apresentada;
- e) Atividades chave;
- f) Recursos chave, financeiros, humanos e materiais;
- g) Parceiros chave;
- h) Principais custos;
- i) Fontes de receita;
- j) Estágio de Desenvolvimento da Ideia Inovadora com sua respectiva descrição (Conceito, Protótipo funcional em desenvolvimento, protótipo funcional finalizado, produto finalizado, produto finalizado com receita) e se há possíveis clientes/usuários testando a solução;
- l) Provável duração do projeto;
- m) Descrição da contrapartida financeira ou economicamente mensurável.

15.10. Os projetos apresentados em desconformidade com os itens 15.8 e 15.9 serão desclassificados.

16. DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS - AVALIAÇÃO DA 1ª ETAPA

16.1. As propostas apresentadas nesta etapa, serão analisadas por uma Comissão de Especialistas por área estratégica, dentro dos critérios de julgamento elencados na tabela constante no item 27.

16.2. As propostas serão distribuídas ao respectivo grupo temático da Comissão.

16.3. No grupo temático, o Projeto será enviado a, no mínimo, dois Relatores: o primeiro que avaliará a Ideia Inovadora e, o segundo, o Modelo de Negócios, levando-se em consideração a experiência destes no tema.

16.4. Os membros citados no item anterior avaliarão previamente o mérito, a viabilidade técnica e os aspectos mercadológicos do Projeto, com base nos critérios constantes no item 27.

16.5. No dia e horário marcado para a avaliação dos trabalhos do grupo temático da Comissão de Especialistas, os membros mencionados no item 16.3. emitirão parecer sobre o Projeto a eles distribuídos.

16.6. Após a exposição oral sucessiva dos dois Relatores, que durará no máximo 10 (dez) minutos cada, a palavra será dada aos outros membros do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.7. Após a fase de debates será preenchido pelos Relatores, um formulário padrão, conforme Anexo 03, com subsídio no consenso da Comissão acerca das notas emitidas para o projeto sob análise.

16.8. Os formulários, após as respectivas avaliações e o devido preenchimento, com critérios objetivos elencados e fundamentados, serão assinados por todos os integrantes do grupo temático da Comissão de Especialistas.

16.9. Serão considerados aprovados os projetos com nota final (NF1) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins deste Edital.

16.9.1. Serão considerados não aprovados os projetos com nota final (NF1) inferior a 70 (setenta) pontos.

16.10. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão de Especialistas, nos critérios de análise "A", "E", "B" e "F", da tabela constante no item 27, nesta ordem.

16.10.1. Permanecendo empate precederá na classificação o Projeto que primeiro tiver sido submetido no SIGFAP.

16.11. Os projetos serão aprovados em ordem decrescente de notas atribuídas.

16.12. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

16.13. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

16.14. Os projetos aprovados pela Comissão de Especialistas - Etapa 1 deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS - 1ª ETAPA

17.1. O resultado preliminar da 1ª Etapa será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

17.2. O motivo da não aprovação do projeto será disponibilizado na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

17.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) poderá recorrer do resultado da 1ª Etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

17.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2.

17.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc* especialista na temática do projeto analisado.

17.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 22 deste Edital e não ter figurado como membro de nenhum grupo temático da Comissão de Especialistas.

17.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

17.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

18. RESULTADO FINAL DA 1ª ETAPA

18.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 1ª Etapa, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

19. DA COMISSÃO AVALIADORA - DEFESA ORAL - 2ª ETAPA

19.1. O Coordenador Técnico que teve o Projeto aprovado, constando seu trabalho no Resultado Final da 1ª Etapa do presente Edital, será convocado, via SIGFAP, no período descrito no item 9, para no dia e hora designado fazer a defesa oral do Projeto apresentado.

19.1.1. A defesa oral tem como objetivo:

- a) Complementar as informações apresentadas na 1ª Etapa quanto à Ideia Inovadora e o Modelo de Negócios;
- b) Dirimir eventuais dúvidas sobre o Projeto proposto; e
- c) Verificar o grau de conhecimento dos representantes das empresas sobre a proposta, trazendo novos elementos para o processo de avaliação.

19.2. A defesa a que se refere o item anterior, deverá ser efetuada pelo Coordenador e/ou um único membro da Equipe Auxiliar, autorizado pelo Coordenador.

19.3. A defesa do projeto que durará no máximo 10 (vinte) minutos, deverá ser objetiva e abordará os pontos relevantes da Ideia Inovadora e do Modelo de Negócios apresentados na 1ª Etapa (itens 15.8 e 15.9).

19.4. Após a exposição oral, os membros da Comissão poderão fazer perguntas para obter informações complementares e dirimir dúvidas quanto ao projeto.

19.5. Passada a fase das perguntas será preenchido pelo membro da Comissão designado para avaliar o projeto, um formulário padrão, conforme Anexo 04, com subsídio no consenso da Comissão acerca das notas emitidas para o projeto sob análise.

19.6. Os formulários, após as respectivas avaliações e o devido preenchimento, com critérios objetivos elencados e fundamentados, serão assinados por todos os integrantes da Comissão de Avaliação.

19.7. Serão atribuídas notas de 0 a 10, considerando os critérios elencados na tabela constante no item 28.

19.8. Serão considerados aprovados os projetos com nota final (NF2) maior ou igual a 70 (setenta) pontos para fins deste Edital.

19.9. Serão eliminados nesta etapa:

- a) Os projetos cujos representantes das empresas não compareçam no local, data e hora estabelecidos para sua defesa oral;
- b) Os projetos cuja defesa a empresa não demonstre o conhecimento necessário ao desenvolvimento da proposta; e
- c) Os projetos que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos.

19.10. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas, das avaliações realizadas pela Comissão, nos critérios de análise "A", "D", "B" e "C" da tabela constante no item 28, nesta ordem.

19.10.1. Permanecendo empate será considerada classificada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

19.11. As propostas serão aprovadas em ordem decrescente de notas atribuídas.

19.12. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, a Ata da Comissão será redigida com a relação dos Projetos aprovados para a próxima fase.

19.13. Para propostas enquadradas como não aprovadas serão emitidos pareceres contendo as devidas justificativas dentro dos critérios estabelecidos.

19.14. Os Projetos recomendados pela Comissão de Avaliação deverão ser homologados pelo Conselho Diretor da FAPDF.

20. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS - 2ª ETAPA

20.1. O resultado preliminar da 2ª Etapa será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

20.2. O motivo da não aprovação do projeto será disponibilizado na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

20.3. O (a) Proponente/Coordenador(a) poderá recorrer do resultado da 2ª Etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

20.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço e horário constante no item 8.2.

20.4.1. Para subsidiar sua decisão o Conselho Diretor poderá solicitar a manifestação de um consultor *ad hoc* especialista na temática do projeto analisado.

20.4.2. O consultor *ad hoc* a que se refere o item anterior, deverá preencher os requisitos do item 22 deste Edital e não ter figurado como membro de nenhuma Comissão da primeira ou segunda fase.

20.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

20.7. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

21. RESULTADO FINAL DA 2ª ETAPA

21.1. Após análise e decisão do Conselho Diretor, o resultado final dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 2ª Etapa, será divulgado no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

22. DAS COMISSÕES DA 1ª E 2ª ETAPAS

22.1. As Comissões da 1ª e 2ª Etapas desta Seleção Pública, serão formadas por membros de reputação ilibada, conhecimento da matéria em exame e terão seu regramento e composição disposto em Instrução Normativa editada pela FAPDF, publicada no DODF anteriormente à data inicial de avaliação dos trabalhos.

22.2. É vedado a qualquer membro das Comissões, analisar propostas em que haja vínculo familiar ou interesse direto ou indireto, tais como:

- Vínculo de natureza trabalhista, comercial ou societário com o(a) Coordenador(a) da proposta e com membros da Equipe Auxiliar;
- Esteja participando do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiras (os).

23. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - RESULTADO FINAL - 3ª ETAPA

23.1. O Coordenador Técnico cujo trabalho foi aprovado na 2ª Etapa do presente Edital, deverá apresentar, via SIGFAP, até 23h59min, horário de Brasília, da data limite descrita no item 9, os documentos listados abaixo, os quais deverão ser anexados, frente e verso, em formato pdf, no formulário eletrônico da proposta no campo "envio de arquivos" no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes) e deverá estar atualizado, tendo como data de referência a submissão, são eles:

23.1.1. REFERENTES AO COORDENADOR

- Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), permanente.
 - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
 - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados; b) Cadastro de Pessoa Física-CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- Comprovante de vínculo com a Empresa Executora, emitido nos últimos três meses;
- Somente serão considerados como comprovante de vínculo para os efeitos deste Edital: Ato Constitutivo da Empresa e Contrato Social.
- Declaração de não recebimento de apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016, conforme modelo do Anexo 05;
- Mandato com poderes específicos de representação da Empresa Executora nos atos pertinentes ao Edital nº 12/2017 - FAPDF, nos casos em que o Coordenador não for sócio representante legal.

23.1.2. REFERENTES À EMPRESA EXECUTORA

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizado;
- Cópia do Estatuto Social ou Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Distrito Federal;
- Ato de designação dos administradores (para o caso em que a designação não tenha sido feita no próprio Contrato Social);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

e) Certidão de processos cíveis, trabalhistas, fiscais, de pedido de falência, concordata e recuperações judiciais em trâmite nas Justiça Federal, Estadual e Trabalhista;

f) Declaração que não consta como empresa inidônea no cadastro do Portal da Transparência - CGU;

g) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertid_ao.asp?Tipo=1;

h) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos com a Secretaria de Estado de Fazenda do GDF - http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=449;

i) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CEF - <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;

k) Declaração do Representante Legal de que a empresa não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;

l) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menor na forma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988. (Anexo 06)

m) Quadro de Usos e Fontes, com base no valor aprovado pela FAPDF e com o comprometimento da contrapartida;

n) Cópias dos documentos pessoais - CPF e RG, frente e verso, dos Responsáveis Legais da Empresa;

o) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

23.1.3. REFERENTES À EQUIPE AUXILIAR

a) Declaração de Anuência na participação do projeto, conforme modelo Anexo 07.

24. EQUIPE TÉCNICA DA SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO - DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA - DO RESULTADO FINAL

24.1. Os documentos apresentados nesta etapa serão analisados pela Equipe Técnica da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação - SUCTI, consistindo tal verificação na análise da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos no item 23 do presente Edital, bem como do preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIGFAP.

24.2. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, o (a) Projeto do Proponente/Coordenador (a) estará automaticamente eliminado (a) do Edital, não cabendo recurso para tanto.

24.3. Os Projetos recomendados para esta 3ª Etapa que estiverem em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital e que apresentaram corretamente as documentações constantes no item 23, terão suas notas somadas pela Equipe da SUCTI para o alcance da nota final através da seguinte equação:

24.3.1. $NF1+NF2 = NF$, em que NF1 se refere à nota emitida pela Comissão da 1ª Etapa, NF2 se refere à nota emitida pela Comissão da 2ª Etapa.

24.4. Para definição das notas serão utilizadas duas casas decimais, sem arredondamento.

24.5. Em caso de empate serão consideradas as maiores notas nos critérios "A" (Tabela- item 27), "A" (Tabela -item 26), "E" (Tabela - item 26) e "D" (Tabela - item 27), nesta ordem.

24.5.1. Permanecendo empate será considerada classificada a proponente que primeiro tiver submetido a proposta no SIGFAP.

24.6. A classificação se dará em ordem decrescente da nota final de cada proposta.

24.7. Serão beneficiados pelo fomento as propostas classificadas conforme o item 24.6, dentro dos limites e adequação orçamentária definidos no item 10.1 do presente Edital.

24.8. A classificação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do para o presente Edital e da FAPDF.

25. RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS - 3ª ETAPA

25.1. O resultado preliminar da 3ª Etapa será divulgado nos sítios do SIGFAP, da FAPDF (www.fap.df.gov.br) e no DODF.

25.2. O motivo da não classificação da proposta será disponibilizada na área restrita do Coordenador no SIGFAP.

25.3. O (a) Proponente/Coordenador (a) poderá recorrer do resultado da 3ª Etapa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, excetuando-se o dia da divulgação.

25.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAPDF e encaminhados por escrito, em duas vias, devidamente assinados, e protocolados na FAPDF, em dias úteis, no endereço constante no item 8.2. e tratarão unicamente da documentação referente esta etapa.

25.5. Caso não haja expediente ou o mesmo tenha sido interrompido por motivo de caso fortuito ou força maior, fica o prazo final de apresentação do recurso prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

25.6. Os recursos relativos à 3ª Etapa, interpostos de acordo com o presente Edital, serão decididos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

25.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos, não serão objeto de análise pelo Conselho Diretor da FAPDF.

25.8. As decisões finais dos recursos são terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

26. RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 12/2017

Após análise dos recursos interpostos em face do Resultado Preliminar da 3ª Etapa, será divulgado o Resultado Final do Edital nº 12/2017 no SIGFAP, no sítio da FAPDF e no DODF.

27. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA IDEIA INOVADORA E DO MODELO DE NEGÓCIOS - 1ª FASE

27.1.1. As ideias inovadoras e os modelos de negócios receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 5, com até duas casas decimais.

27.1.2. A pontuação final de Projeto será aferido pelo somatório da Tabela A e B, cujas notas serão obtidas pela média ponderada de cada item.

27.1.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

Critérios de análise e julgamento - IDEIA INOVADORA (IN)		Peso	Nota 0 a 5
A	SOLUÇÃO - Qualificação da solução (produto ou serviço) - Grau de Inovação; - Consistência técnica da solução; - Fase de evolução do produto/serviço; - Propriedade intelectual depositada, registrada e/ou concedida; e - Efetividade/eficácia na resolução do problema proposto.	3,5	
B	EQUIPE E COORDENADOR - Currículo acadêmico e profissional dos participantes da equipe e do Coordenador; - Complementaridade de competências na composição da equipe; - Dedicção de tempo comprometida pelos empreendedores para a startup; - Conhecimento/experiência em gestão de negócios; - Conhecimento/experiência em tecnologia e aspectos tecnológicos da solução; - Conhecimento/experiência no mercado ou segmento de atuação da startup.	3,0	
C	CONTEÚDO TECNOLÓGICO E PRODUTIVO LOCAL - Desenvolvimento tecnológico local; - Adensamento da cadeia produtiva local; - Externalidades econômicas e socioambientais; - Externalidades científicas/tecnológicas	2,0	
D	ORÇAMENTO - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas / Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos.	1,5	
NOTA DA IDEIA INOVADORA - (IN)			
Critérios de análise e julgamento - MODELO DE NEGÓCIOS (MN)		Peso	Nota 0 a 5
E	Escalabilidade; facilidade com que a solução pode ser replicada e rapidamente difundida.	3,5	
F	Clareza da proposta de valor do produto/serviço, bem como do mercado e seus segmentos de clientes-alvo.	2,5	
G	Clareza dos canais de comercialização e distribuição do produto ou serviço.	1,5	
H	Tamanho, relevância, atratividade comercial e barreiras de entrada (incluídas as regulatórias, concorrência etc) do mercado-alvo.	1,5	
I	Fatores competitivos de diferenciação frente a outras soluções.	1,0	
NOTA DO MODELO DE NEGÓCIOS (MN)			
NOTA FINAL DO PROJETO 1ª FASE (IN+MN= NF1)			

27.1.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "A", "F", "B" e "G".

28. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO APRESENTAÇÃO ORAL - 2ª FASE

28.1.1. A apresentação oral será analisada conforme os critérios abaixo relacionados os quais receberão nota entre 0 e 10.

28.1.2. A pontuação final de Projeto nesta fase (NF2) será aferida pelo somatório dos critérios de "A" a "D", cujas notas serão obtidas pela média ponderada de cada item.

28.1.3. São os seguintes os critérios para classificação das propostas:

Critérios de Análise e Julgamento APRESENTAÇÃO ORAL		Peso	Nota de 0 a 10
A	Domínio do conteúdo Projeto e suas etapas	4,5	
B	Demonstração de coesão da Equipe para a execução do projeto	1,5	
C	Motivação em empreender	1,0	
D	Contribuição para o desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal	3,0	
NOTA FINAL DA APRESENTAÇÃO ORAL (NF2)			

28.1.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "A", "D", "B" e "C".

29. DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

29.1. Após a divulgação do Resultado Final - 3ª Etapa, os projetos aprovados serão contratados em nome da Empresa Executora e do Coordenador, com a aceitação da Empresa Executora, mediante assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica-TCSE, em que estes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos, entre outros:

a) responsabilidade por todas as obrigações inerentes à Outorgada, permitindo que a FAPDF, Outorgante, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) fornecimento das informações solicitadas pela FAPDF para o acompanhamento do projeto;

c) realização de despesas somente a partir da data da assinatura do TCSE e da liberação da primeira parcela dos recursos e dentro do prazo de vigência; inclusive no que se refere à contrapartida pois aberta a conta ele pode depositar a contrapartida e começar a gastar.

d) utilização correta dos recursos em fiel atendimento ao TCSE e às normativas da FAPDF que regulamentam a matéria, e, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) apresentação da prestação de contas nos prazos pactuados e em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF e da legislação correlata;

f) responsabilidade solidária entre a Empresa Executora e o Coordenador por todas as atividades e problemas eventuais durante a execução do Projeto.

29.2. A liberação dos recursos poderá ou será obrigatoriamente ser feita em até 2 (duas) parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF.

29.3 O remanejamento entre elementos de despesas dentro de uma mesma rubrica, acima de 20% (vinte por cento), deverá ser previamente solicitado e somente será formalizado por meio do SIGFAP, após análise da justificativa do Coordenador Técnico e aprovação da FAPDF, procedendo ao aditamento do Plano de negócios e aplicação formalizado no processo administrativo.

29.4 A FAPDF não se responsabilizará por quaisquer outras despesas que ultrapassem o valor concedido.

29.5. O Coordenador deverá, após assinatura do TCSE, e mediante autorização do setor financeiro da FAPDF, abrir uma conta bancária, exclusiva para a utilização deste recurso financeiro, no Banco de Brasília -BRB (070), Agência JK Nº 100, no SCN, Q. 01, Bloco C, Módulo B, Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte.

29.5.1. Em caso de se optar pela contrapartida financeira está deverá ser depositada na conta exclusiva para a utilização dos recursos depois da assinatura do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

29.5.2. O descumprimento do item anterior gerará a rescisão do Termo de Concessão de Subvenção Econômica - TCSE.

29.6. O prazo de vigência do TCSE será da data da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses liberação da primeira parcela, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da Subvencionada, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência. A prorrogação, quando solicitada deve ocorrer com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE.

29.7. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

30. DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

30.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

30.2. Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à FAP/DF, quando solicitados.

31. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

31.1. À Empresa Executora compete a apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.

31.2. A Prestação de Contas deverá ser entregue no Protocolo da FAPDF e será composta pelos Relatórios Financeiro e Técnico, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

31.2.1. O prazo para a apresentação da Prestação de Contas Parcial é de até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses da liberação da primeira parcela dos recursos.

31.2.2. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TCSE.

31.3. A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial.

31.3.1. Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a Subvencionada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Demonstrativo do percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente referentes à primeira parcela, sob condição de análise do andamento do projeto pela área técnica e deliberação de possibilidade de liberação da segunda parcela;

b) Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava do TCSE;

c) Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 23.1.2 alíneas "d", "e", "f" e "g" deste Edital.

31.4. As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da Empresa Executora.

31.5. A FAPDF pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

31.6. Para o relatório técnico, apresentar as atividades desenvolvidas, os resultados propostos, formação de recursos humanos, patentes, produção científica, aplicabilidade dos resultados alcançados para o DF e outras informações que o Coordenador julgue pertinente.

31.7. O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

31.8. Para o relatório financeiro, utilizar os seguintes formulários, disponíveis no sítio da FAPDF:

a) encaminhamento da prestação de contas;

b) relação de pagamentos;

c) declaração de diárias, se houver pagamento de diárias;

d) recibo de pagamento, se houver contratação de serviços de terceiros pessoa física;

e) recibo de bolsista, se houver pagamento de bolsista.

31.8.1. Os formulários descritos no item acima deverão estar acompanhados de:

a) extratos bancários (conta corrente e aplicação financeira), contendo a movimentação financeira e os valores aplicados e respectivos rendimentos, se houver;

b) comprovante de devolução de saldo não utilizado para a conta FAPDF, número 835090-4, da Agência 100, do Banco de Brasília S/A-BRB;

c) comprovante de cancelamento de cheques não utilizados;

31.9. A conta corrente de que trata o item 29.5 não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela Concedente.

31.10. Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da Empresa Executora, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

31.11. A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela Empresa Executora com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas.

31.12. Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

31.13. Nas hipóteses descritas nos itens 31.11 e 31.12, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

31.14. Não serão permitidos o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da Empresa Executora, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

31.15. A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

- a) suspensão ou cancelamento de repasses;
- b) inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;
- c) devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- d) inscrição da Empresa Executora e do Coordenador Técnico na Dívida Ativa;
- e) notificação da irregularidade ao Ministério Público;
- f) instauração de Tomada de Contas Especial.

31.16. A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

32. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

32.1. A FAPDF instaurará tomada de contas especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a. não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela Empresa Executora;
- b. não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela Empresa Executora não forem aceitas pela FAPDF e, ainda, em decorrência de:
 - b.1. Não execução total do objeto pactuado;
 - b.2. Alcance parcial dos objetivos avençados;
 - b.3. desvio de finalidade;
 - b.4. Impugnação de despesas;
 - b.5 Não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.6 Não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- c. ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

32.2. A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da FAPDF e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

32.3. Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a) no caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente;

a.2) se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

b) no caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1) se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração do Outorgante.

33. DAS PUBLICAÇÕES

33.1. Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPDF, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização do Coordenador e da Empresa Executora.

34. PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

34.1. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da Empresa Executora obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FAPDF ser informada.

34.2. A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da Empresa Executora, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a FAPDF.

34.3. O valor da participação da FAPDF nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da FAPDF no projeto.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Qualquer comunicação com a FAPDF, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo Coordenador Técnico, via SIGFAP.

35.2. Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Plano de Negócios e Aplicação de Recursos após sua aprovação, deverão ser feitas pelo Coordenador Técnico, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da FAPDF antes de sua efetivação, reservando-se à FAPDF o direito de não acatar as alterações solicitadas.

35.3. Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à FAPDF, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela FAPDF, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

36. DA CLÁUSULA DE RESERVA

36.1. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

36.2. A qualquer tempo, a presente Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

36.3. A FAPDF reserva-se o direito de, a qualquer tempo, demandar informações com vistas ao acompanhamento e o desenvolvimento das atividades, fazer vistorias in loco e verificar o cumprimento das condições ajustadas no TCSE.

37. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

37.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

37.2. Na eventual hipótese da FAPDF vir a ser demandada judicialmente, a Empresa Executora a que está vinculado o Coordenador Técnico ressarcará a FAPDF de todos e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

37.3. O Coordenador responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no Projeto submetido, assumindo a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no TCSE, permitindo que a FAPDF, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

37.4. A FAPDF fica isenta de qualquer responsabilidade pela divulgação ou obtenção não autorizadas, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior.

37.5. Essa Seleção Pública é o documento oficial da FAPDF, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos, ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado neste certame.

37.6. Integram esse Edital todos os anexos constantes do mesmo.

37.7. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644.9060.

Brasília, 28 de novembro de 2017.

WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA
ANEXO 01

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - TCSE, PARA PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA ÀS EMPRESAS EMERGENTES (STARTUPS) - EDITAL Nº 12/2017. (Processo nº 193.000. XXX/2017)

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Fundação Pública de natureza jurídica de Direito Privado, instituída pela Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005, vinculada à Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com sede no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenícia, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 74.133.323/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Presidente xxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº _____ SSP/DF e do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONCEDENTE, e do outro lado a EMPRESA EXECUTORA: _____, situada no (a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____; representada pelo (a) Sr. (a): (representante legal da subvencionada), nacionalidade _____, portador (a) da RG nº _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no (a) _____, Brasília- DF, e o COORDENADOR (a) Sr(a) _____ nacionalidade _____, portador(a) da RG nº _____ SSP/ ou RNE _____ e do CPF nº _____, MANDATÁRIO DA SUBVENCIONADA, residente e domiciliado (a) no (a) _____, resolvem celebrar o presente TCSE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Termo de Concessão de Subvenção Econômica - doravante denominado TCSE obedece às diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no que couber, nas Leis Complementares nº 101/2000 e nº. 123/2006 e suas alterações (Lei Geral das Micro e Pequenas

Empresas), na Lei nº 10.973/2004 (Lei Federal de Inovação) e suas alterações, Lei Distrital nº. 5.869 de 24 de maio de 2017, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e alterações, Decreto nº 38.256 de 06 de julho de 2017, nas Instruções Normativas nº 01/2005-CGDF, nº 01/1997-STN, no que couber, assim como no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber, publicado no DODF nº 91 de 15/05/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Concessão de subvenção econômica para a execução de Projetos para a criação de soluções com potencial de escalabilidade, replicabilidade (startups) que busquem contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal por meio de aplicação da inovação nas áreas estratégicas elencadas no item 5 do Edital nº 12/2017 (Processo nº 193.000. XXX/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 As etapas do Modelo de Negócios serão desenvolvidas com observância do teor da proposta aprovada no procedimento do Edital e homologadas pelo Conselho Diretor da FAPDF, que, juntamente com o Edital, passam a integrar o presente TCSE, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A FAPDF repassará à SUBVENCIONADA (Empresa Executora), conforme orçamento aprovado, a quantia total de R\$ (_____), em 2 (duas) parcelas iguais, de acordo com as suas disponibilidades orçamentária e financeira, obedecendo o cronograma de desembolso contido no Modelo de Negócios, conforme quadro abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO

Valor:	XXXXXXX
Nota de Empenho:	XXXXXXX
Programa de Trabalho:	19.571.6207.6026.3134
Natureza de Despesa:	33.6045
Fonte de Recursos:	101
Unidade Orçamentária:	09.202

4.2 A SUBVENCIONADA é responsável pela CONTRAPARTIDA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA mencionada nos itens 13 do Edital nº 12/2017, correspondente, no mínimo, a 05% (cinco por cento), do montante concedido pela FAPDF, devendo a SUBVENCIONADA fazer prestação de contas tanto dos valores recebidos, como dos valores da CONTRAPARTIDA.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS E DA SUA APLICAÇÃO

5.1 Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a SUBVENCIONADA deverá indicar conta corrente específica, aberta exclusivamente para a sua utilização dos recursos financeiros, no Banco de Brasília - BRB (070), Agência JK nº, 100, no SCN, Q. 01, Bloco 'C', módulo "B" Ed. Brasília Trade Center, Asa Norte, Brasília-DF.

5.2A movimentação dos recursos da presente subvenção ficará condicionada a apresentação do comprovante de depósito da contrapartida na conta bancária especificamente aberta para utilização dos recursos aportados para a execução do projeto, quando a opção for pela contrapartida financeira.

5.3Para o desembolso da parcela subsequente à primeira, a SUBVENCIONADA deverá apresentar, os seguintes documentos:

I-Demonstrativo do percentual mínimo de 90% das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela Concedente;

II-Relatório parcial de andamento das atividades do PROJETO;

III-Apresentar a prestação de contas parcial, composta de Relatório Técnico e Relatório Financeiro, conforme Cláusula Oitava deste TCSE;

V-Reapresentar, no prazo de validade, as certidões arroladas no item 23.1.2 do Edital nº 12/2017.

5.1Os recursos transferidos serão utilizados de acordo com as diretrizes contidas no Edital nº12/2017, e com observância na Legislação Aplicável, ficando vedado o pagamento de despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência deste TCSE.

5.2 A utilização dos recursos da subvenção econômica deve respeitar o prazo e os critérios especificados na Edital nº12/2017 e ainda do Modelo de Negócios aprovado.

I-As alterações no Projeto e no Modelo de Negócios devem ser feitas mediante requerimento fundamentado da SUBVENCIONADA à CONCEDENTE e obedecer às condições estabelecidas no Edital e do presente Termo de Concessão da Subvenção Econômica;

II-A autoridade competente que avaliar o pedido de alteração deve basear a decisão em avaliação técnica específica.

5.3 Constatadas irregularidades na utilização dos recursos recebidos, a SUBVENCIONADA deve ser notificada para saná-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

5.4 Havendo aplicação financeira dos recursos, os rendimentos auferidos podem ser utilizados, após aprovação prévia pela CONCEDENTE, exclusivamente para execução do Modelo de Negócios aprovado.

5.5 O COORDENADOR, o representante legal e seu mandatário tem responsabilidade solidária com a SUBVENCIONADA.

5.6Para fins deste Termo, considera-se COORDENADOR o responsável pela elaboração, submissão e execução da proposta; podendo ser na pessoa física, sócio representante da empresa, empresário individual, microempresário individual ou proprietário de empresa individual de responsabilidade limitada, nos termos do item 2.14 do Edital nº 12/2017.

5.7 A CONCEDENTE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas no Edital nº12/2017, as partes se obrigam a:

6.1DA CONCEDENTE - FAPDF:

a) repassar os recursos financeiros à SUBVENCIONADA, nos termos da Edital nº 12/2017, e de acordo com o orçamento detalhado aprovado;

b)exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste TCSE;

c)analisar e aprovar a Prestação de Contas;

d)proceder ao bloqueio do saldo existente na conta corrente específica deste ajuste, no caso de inadimplência total ou parcial das cláusulas do TCSE, ora firmado;

e)orientar a SUBVENCIONADA e o COORDENADOR sobre a forma de utilização dos recursos e na elaboração da prestação de contas em consonância com o Edital, o presente TCSE e com o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;

f)verificar a regularidade dos documentos apresentados;

g)emitir parecer técnico sobre a adequação da execução com os termos e exigências do Modelo de Negócios aprovado, do Edital, deste TCSE e do Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE;

h)receber o recolhimento de possível saldo existente na conta corrente específica, citada na alínea anterior, a partir do término do prazo de apresentação da Prestação de Contas, no que couber;

i)juntar a documentação da prestação de contas ao processo de concessão da subvenção econômica;

j)instaurar e processar Tomada de Contas Especial, no caso de constatação de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas deste TCSE.

6.2 DA SUBVENCIONADA E DO COORDENADOR:

a)realizar despesa com recursos concedidos pela CONCEDENTE somente após a liberação da primeira parcela;

b)movimentar as contas por meio de cheques nominativos aos favorecidos, correspondente cada cheque emitido a um único pagamento ou por cartão de débito. Despesas de até R\$ 500,00 (quinhentos reais), de pronto pagamento, poderão ser feitas em espécie, mediante comprovante;

c)executar, coordenar a Proposta, objeto deste TCSE, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela CONCEDENTE;

d)manter informações atualizadas da equipe técnica e gerencial do projeto;

e)comunicar, imediatamente, à CONCEDENTE, todas as ocorrências verificadas na execução que acarretarem a necessidade de alteração do cronograma de execução, solicitando anuência desta Fundação, mediante justificativa;

f)fazer as Prestações de Contas Parcial e Final da Proposta desenvolvida e submetê-la à CONCEDENTE nos prazos estipulados neste TCSE;

g)responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos financeiros ou não financeiros economicamente mensuráveis na execução da Proposta;

h)zelar pela gestão e execução financeira do Modelo de Negócios apresentado e aprovado;

i)responder a qualquer solicitação da CONCEDENTE, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento;

j)ser responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à equipe e a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do desenvolvimento e execução da Proposta, não sendo a CONCEDENTE solidária;

k)explicitar o número do Processo e do TCSE, em toda correspondência relativa a este apoio, visando a agilização do respectivo expediente;

l)responsabilizar-se com a execução da Proposta mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa, garantindo condições de plena viabilidade do Modelo de Negócios, assegurando a contrapartida indicada, bem como no acompanhamento;

m)comunicar à CONCEDENTE, previamente à realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu quadro constitutivo, hipóteses em que, a critério do Conselho Diretor da CONCEDENTE, ouvida a SUCTI, o Termo poderá ser rescindido;

n)solicitar à CONCEDENTE, previamente à realização, a mudança justificada da Coordenação da Proposta para outro sócio, hipótese em que deverá ser ouvida a SUCTI da FAPDF, com decisão homologada pelo Conselho Diretor e, que, se acatada, efetivar-se-á mediante Termo Aditivo;

o)assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a CONCEDENTE;

p)restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente, na forma da legislação vigente, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ou quando não forem apresentadas, no prazo regulamentar, as Prestações de Contas Parcial e Final, ou, ainda, quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

6.2.4. Manter as mesmas condições fiscais e jurídicas, durante toda a execução do Termo, apresentadas na submissão do Modelo de Negócios, conforme item 22 do Edital nº 12/2017.

6.2.5. A SUBVENCIONADA e o COORDENADOR deverão restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção ou rescisão do presente Termo e ainda, quando solicitado pela CONCEDENTE, em sua conta corrente nº 835.090-4, na Agência n.º 100 (JK) do Banco de Brasília - BRB (070), situada no SCN Q. 01 Bloco "C" Módulo "B" Ed. Brasília Trade Center - Asa Norte, informando o número do Processo a que se refere a devolução, no formulário de depósito.

6.2.6. Tem natureza solidária as responsabilidades do COORDENADOR e da SUBVENCIONADA, inseridas na Edital nº12/2017 e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES:

7.3. É vedado à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR, relativamente aos recursos recebidos:

- a)creditar na conta bancária recursos de outras fontes, salvo a contrapartida, mesmo que destinados à mesma Proposta;
- b)a utilização dos recursos financeiros ou não financeiros economicamente mensuráveis com finalidade diversa da estabelecida neste TCSE;
- c)introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações da Proposta aprovada, salvo mediante autorização expressa da CONCEDENTE;
- d)transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- e) aquisição e aluguel de imóveis;
- f) aquisição de veículos automotores, peças e acessórios;
- g) pagamento de despesas de rotina como de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como contrapartida obrigatória da SUBVENCIONADA;
- h) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, distrital, estadual e municipal);
- i) pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, direta e indireta, de todas as esferas de Governo, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme legislação vigente;
- j) pagamento de taxas de administração, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF.

7.4. As despesas não financiáveis pela CONCEDENTE, que forem indispensáveis ao desenvolvimento do Modelo de Negócios, serão de responsabilidade da SUBVENCIONADA;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.A SUBVENCIONADA compete a apresentação da Prestação de Contas, Parcial e Final, composta de relatório técnico e financeiro, que deverá estar em conformidade com o Decreto nº 38.256/2017, a Instrução Normativa nº 01/2015- CGDF e o Manual de Prestação de Contas da CONCEDENTE, no que couber, e deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a)Parcial - em 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela dos recursos; e
- b)Final - até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste TCSE.

8.2 A segunda parcela dos recursos financeiros só será liberada após a apresentação da Prestação de Contas Parcial e dos documentos arrolados no item 5.3 deste TCSE.

8.3 As faturas, notas fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de despesas deverão estar, obrigatoriamente, em nome da SUBVENCIONADA.

8.3.1 A CONCEDENTE pode solicitar informações e documentos complementares à prestação de contas nos termos do Decreto nº 32.598/2010, bem como de ato normativo expedido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

8.4 A prestação de contas da SUBVENCIONADA deve conter os seguintes documentos:

- a)ofício de encaminhamento dirigido ao titular da CONCEDENTE;
- b)demonstrativo analítico da aplicação dos recursos recebidos e despesas realizadas, devidamente assinados pelo responsável legal da SUBVENCIONADA, conforme modelos disponibilizados pela CONCEDENTE;
- c)comprovantes originais da despesa realizada, organizados em ordem cronológica;
- d) extrato bancário, comprovando toda a movimentação dos recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, quando for o caso;
- e)comprovante de recolhimento do saldo não utilizado, se for o caso, mediante depósito identificado na conta citada no item 6.2.2 deste TCSE.

8.5.O Relatório Técnico deve conter o detalhamento de todo o desenvolvimento do Modelo de Negócios, os resultados obtidos e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

8.6.O Relatório Financeiro deve conter a descrição da execução da receita e despesas dos recursos recebidos e da contrapartida.

8.7.A conta corrente de que trata o item 5.1 deste TCSE não pode ser encerrada antes da aprovação da prestação de contas pela entidade concedente.

8.8.Os documentos fiscais relativos à utilização dos recursos devem ser expedidos em nome da SUBVENCIONADA, preenchidos de acordo com a legislação tributária.

8.9 A aquisição de serviços, no mercado nacional ou importado, vinculados à Proposta, deverá ser feita pela SUBVENCIONADA com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, buscando a proposta mais vantajosa, após a cotação de, no mínimo, três empresas.

8.12.1 Em caso de compras ou contratação de serviços, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é obrigatória a comprovação de pesquisa de mercado, contendo no mínimo 03 (três) orçamentos, devendo prevalecer aquele que oferecer melhor condição quanto ao preço e a qualidade.

8.12.2 Nas hipóteses descritas nos itens 8.9 e 8.9.1, caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor preço, deverá justificar tecnicamente a escolha.

8.13 Não será permitido o pagamento de recursos de qualquer natureza ao titular da SUBVENCIONADA, sócios ou seus cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau.

8.14 A prestação de contas considerada irregular enseja as seguintes providências administrativas:

- I - suspensão ou cancelamento de repasses;
- II - inabilitação para recebimento de recursos do Governo do Distrito Federal, enquanto não for regularizada a situação;
- III - devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos;
- IV - inscrição da SUBVENCIONADA na Dívida Ativa;
- V - notificação da irregularidade ao Ministério Público;
- VI - instauração de Tomada de Contas Especial.

8.15 A instauração de Tomada de Contas Especial deve seguir o disposto em ato normativo da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete, no âmbito de suas atribuições legais, o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos procedimentos de concessão de subvenção econômica.

CLÁUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1.A CONCEDENTE instaurará Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, quando:

- a)Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 30 dias da notificação feita pela SUBVENCIONADA;
- b)Não for aprovada a prestação de contas e as eventuais justificativas apresentadas pela SUBVENCIONADA não forem aceitas pela CONCEDENTE e, ainda, em decorrência de:
 - b.1) não execução do objeto pactuado;
 - b.2) desvio de finalidade;
 - b.3) impugnação de despesas;
 - b.4) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
 - b.5) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c)Ocorrer qualquer outro fato que resulte prejuízo ao erário.

9.2 A instauração da Tomada de Contas Especial, obedecida a norma específica, será precedida de providências saneadoras por parte da CONCEDENTE e de notificação do responsável, assinalando prazo máximo de 30 (trinta) dias para que apresente a prestação de contas ou recolha o valor do débito imputado, acrescido dos encargos decorrentes, bem assim as justificativas e alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

9.3 Instaurada a Tomada de Contas Especial e havendo a apresentação, embora intempestiva, da prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, devidamente corrigido, inclusive gravames legais, caberá a adoção das seguintes providências, conforme o caso:

a)No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhido o valor integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, deverá ser baixado o registro de inadimplência, e:

a.1)Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento: comunicar o fato imediatamente ao órgão ou entidade que houver instaurado a Tomada de Contas Especial, visando ao arquivamento do processo e à baixa da responsabilidade, e levá-lo ao conhecimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em relatório de atividade do gestor, quando da tomada ou prestação de contas anual do ordenador de despesas do órgão ou entidade CONCEDENTE;

a.2)Se não aprovada a prestação de contas: comunicar o fato ao órgão onde se encontra a Tomada de Contas Especial, para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento, reinscrevendo-se a inadimplência, no caso de a Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

b)No caso da apresentação da prestação de contas ou o recolhimento integral do débito apurado, após o encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, proceder-se-á, também, à baixa da inadimplência, e:

b.1)Se aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento, tal circunstância será imediatamente comunicada ao órgão de controle interno que certificou as contas, para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, permanecendo a baixa da inadimplência, porém, mantendo-se a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser baixada por decisão do Tribunal de Contas;

b.2) Não sendo aprovada a prestação de contas, comunicar imediatamente ao órgão de controle interno, reinscrevendo-se, entretanto, a inadimplência, no caso da Tomada de Contas Especial referir-se ao atual administrador, tendo em vista a sua permanência à frente da administração da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES

10.1 Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da SUBVENCIONADA obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a CONCEDENTE ser informada.

10.2 A propriedade intelectual resultante do projeto será de titularidade da SUBVENCIONADA, cabendo a ela compartilhar eventuais benefícios financeiros obtidos com a exploração da propriedade intelectual com a CONCEDENTE.

10.3 O valor da participação da CONCEDENTE nos resultados deverá ser calculado levando em consideração a proporção do financiamento da CONCEDENTE no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1 A publicidade dos atos de natureza educativa, informativa ou de orientação social, provenientes do objeto deste TCSE se processará sem que dela constem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal, de autoridade ou de servidores públicos.

11.2 Qualquer publicação ou material publicitário (portal Internet, outdoors, folder) resultante da proposta deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da CONCEDENTE, incluindo o logotipo. A não citação poderá incorrer em responsabilização da SUBVENCIONADA e do COORDENADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da proposta.

12.2 Os documentos comprobatórios das permissões e autorizações especiais necessários à execução da proposta, deverão obrigatoriamente ser apresentados à CONCEDENTE, quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste TCSE se inicia com a assinatura e vai até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da liberação da primeira parcela, podendo haver prorrogação, mediante termo aditivo, após justificativa da SUBVENCIONADA, análise da SUCTI/FAPDF e aprovação da Presidência.

13.2 A solicitação de prorrogação, devidamente justificada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do TCSE, e está sujeita à aprovação da SUCTI.

13.3 A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência com a Administração Pública Distrital e Federal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Constitui motivo para rescisão do TCSE o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a. emprego dos recursos em desacordo com a Proposta aprovada;

b. falta de apresentação dos Relatórios Técnico e de Prestação de Contas, no prazo estabelecido;

c. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou admitida pela SUCTI e aprovada pela Presidência da CONCEDENTE;

d. o desatendimento das determinações regulares da autoridade ou setor técnico designado para acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, assim como as de seus superiores;

e. a decretação de falência;

f. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o SUBVENCIONADO e exaradas no processo administrativo a que se refere o TCSE;

g. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

14.1.1. Os casos de rescisão do TCSE serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2A rescisão do TCSE, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou Tomada de Contas Especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial;

14.5 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão fundamentada pela SUCTI e aprovada pelo Conselho Diretor da CONCEDENTE;

14.6 Não cumprimento das cláusulas deste Termo, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR e a inscrever seu nome no rol dos inadimplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INADIMPLÊNCIA

15.1 Pela inexecução total ou parcial, atraso ou inadimplemento, ou ainda, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste TCSE, a CONCEDENTE poderá, conforme o caso, mediante procedimento de apuração de responsabilidade por dano ao Erário, garantida a prévia defesa, aplicar à SUBVENCIONADA as seguintes medidas, observada a IN nº 05/2012 - STCDF, bem como o artigo 58, inciso IV e artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, no que couber:

f) advertência;

b) ressarcimento da parcialidade ou da totalidade dos recursos recebidos, atualizados monetariamente;

c) suspensão do apoio concedido;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar a inadimplência;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Fundação, que será concedida sempre que a SUBVENCIONADA ressarcir à CONCEDENTE os prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.3 A CONCEDENTE designa a SUCTI para acompanhar a fiel execução do presente TCSE, consoante o Decreto nº 32.598/2010 e demais Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil aplicáveis ao Distrito Federal.

16.4 Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de, a qualquer tempo, exercer a fiscalização *in loco*, sobre a execução das atividades pactuadas neste TCSE, emitir Relatório/Parecer, e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis, em atendimento ao inc. IX, § 2º, do art. 1º da Lei nº 347/1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.9 É vedado o aditamento deste TCSE com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação da finalidade definida na Proposta.

17.10 A SUBVENCIONADA declara que aceita sem restrições este apoio, na forma como está concedido, e que tem ciência dos documentos referidos neste TCSE, assumindo o compromisso de cumprir todas as obrigações nele inseridas.

17.11 O não cumprimento das cláusulas deste TCSE, além das implicações legais cabíveis, assegurará à CONCEDENTE, o direito de restringir apoios futuros à SUBVENCIONADA e ao COORDENADOR e inscrever seus nomes no rol de inadimplentes.

17.12 O atraso ou abstenção, pela CONCEDENTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da Lei ou do presente TCSE, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela SUBVENCIONADA, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONCEDENTE.

17.13 Qualquer comunicação com a CONCEDENTE, referente ao presente Edital, deverá ser feita exclusivamente pelo COORDENADOR, via SIGFAP, não se admitindo qualquer outra forma de comunicação.

17.14 Eventuais solicitações de alterações relativas à execução do Projeto de Inovação e do Modelo de Negócios após sua aprovação, deverão ser feitas pelo COORDENADOR, acompanhada da devida justificativa, via SIGFAP, sendo necessária a autorização da CONCEDENTE antes de sua efetivação, reservando-se à CONCEDENTE o direito de não acatar as alterações solicitadas.

17.15 Caso a evolução tecnológica ou descoberta ocorridas durante o desenvolvimento levem à necessidade de alteração no escopo e objetivo do projeto, essa alteração deverá ser solicitada à CONCEDENTE, mediante justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias e, caso seja aprovada pela CONCEDENTE, será formalizada por meio de Termo Aditivo.

17.16 Em caso de falecimento, incapacidade ou impedimento justificável do COORDENADOR no cumprimento das obrigações assumidas neste TCSE caberá à SUBVENCIONADA providenciar a substituição do COORDENADOR ou requerer a rescisão contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem embargo da obrigação de prestar contas relativas ao apoio concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste TCSE no

DODF, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento;

19.2 E, estando assim justos e de acordo com o que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, assinam o presente TCSE em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo designadas;

19.4 Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, de de 201X.

FAPDF: _____
SUBVENCIONADA: _____
Diretor-Presidente
Coordenador (a) do Projeto Representante Legal
ou Mandatário
da SUBVENCIONADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, que a empresa _____ aportará o montante de no mínimo 5 % (cinco por cento) do valor do fomento concedido no Edital nº 12/2017, como contrapartida _____ (financeira ou economicamente mensurável) para a execução do Projeto

Brasília, _____ de _____ de 201X.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (especificar)

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO 1ª ETAPA			
EDITAL Nº 12/2017 - STARTUPS			
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS			
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE			
SUBVENÇÃO ECONÔMICA AS EMPRESAS EMERGENTES			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - IDEIA INOVADORA			
		Peso	Nota de 0 a 10
A	SOLUÇÃO - Qualificação da solução (produto ou serviço) - Grau de Inovação; - Consistência técnica da solução; - Fase de evolução do produto/serviço; - Propriedade intelectual depositada, registrada e/ou concedida; e - Efetividade/eficácia na resolução do problema proposto.	3,5	
B	EQUIPE E COORDENADOR - Currículo acadêmico e profissional dos participantes da equipe e do Coordenador; - Complementaridade de competências na composição da equipe; - Dedicção de tempo comprometida pelos empreendedores para a startup; - Conhecimento/experiência em gestão de negócios; - Conhecimento/experiência em tecnologia e aspectos tecnológicos da solução; - Conhecimento/experiência no mercado ou segmento de atuação da startup.	3,0	
C	CONTEÚDO TECNOLÓGICO E PRODUTIVO LOCAL - Desenvolvimento tecnológico local; - Adensamento da cadeia produtiva local; - Externalidades econômicas e socioambientais; - Externalidades científicas/tecnológicas.	2,0	

D	ORÇAMENTO - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas / Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos.	1,5	
NOTA DA IDEIA INOVADORA - (IN)			
CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO - MODELO DE NEGÓCIOS		Peso	Nota de 0 a 5
E	Escalabilidade; facilidade com que a solução pode ser replicada e rapidamente difundida.	3,5	
F	Clareza da proposta de valor do produto/serviço, bem como do mercado e seus segmentos de clientes-alvo.	2,5	
G	Clareza dos canais de comercialização e distribuição do produto ou serviço.	1,5	
H	Tamanho, relevância, atratividade comercial e barreiras de entrada (incluindo as regulatórias, concorrência etc) do mercado-alvo.	1,5	
I	Fatores competitivos de diferenciação frente a outras soluções.	1,0	
NOTA DO MODELO DE NEGÓCIOS (MN)			
NOTA FINAL DO PROJETO 1ª FASE (IN+MN= NF1)			
() Classificado			
() Não Classificado			
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO			
DATA: / /2018			
Assinatura dos Membros da Comissão:			

ANEXO 04

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - COMISSÃO 2ª ETAPA			
EDITAL Nº 12/2017 - STARTUPS			
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS			
SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AS EMPRESAS EMERGENTES			
Proponente:			
Projeto:			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		Peso	Nota de 0 a 10
A	Domínio do conteúdo Projeto e suas etapas	4,5	
B	Envolvimento da Equipe	1,5	
C	Motivação em empreender	1,0	
D	Contribuição para o desenvolvimento tecnológico do Distrito Federal	3,0	
NOTA FINAL			
() Classificado			
() Não Classificado			
JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:			
DATA: / /2018			
Assinatura dos Membros da Comissão:			

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Declaro, sob pena de não concessão da subvenção econômica, de que a empresa executora _____ não recebeu apoio financeiro nos Editais Startups nº 05/2015 e nº 09/2016.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome Representante Legal)

CPF nº (Especificar)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
-----	-----

Localidade, ___ de _____ de 20__

(Nome Representante Legal)

CPF nº (Especificar)

ANEXO 07

TERMO DE ANUÊNCIA (EQUIPE)

Eu _____ declaro estar ciente e concordo com a minha participação no desenvolvimento do Projeto de Inovação intitulado _____ coordenado por _____ nos termos do

Editais nº 12/2017.

Brasília, _____ de _____ de 2018.

(Nome)

CPF nº (especificar)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017112800064

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

A EMATER-DF, atendendo a Decisão nº 3.530/2017-TCDF, torna pública a alteração do Edital de nº 025/2017, cujo objeto é a Contratação de Serviço (Cercamento de APP's). A alteração do Edital trata "da inclusão do Croqui da Cerca e do Mapa da Bacia do Pipiripau". O Edital atualizado encontra-se disponível no sítio www.comprasnet.gov.br.

MEIRE MARIA PINTO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017

Processo: 072-000.250.2017. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação Serviço (Cercamento de APP's). Valor estimado: R\$ 358.451,00 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). Programa de Trabalho: 20.122.6210.4116.0001. Fonte: 232. Prazo de entrega: 180 dias após a autorização do serviço pelo executor do contrato. Recebimento das Propostas: até 11/12/2017 às 14h00min no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG 926241. Data da Sessão Pública: 11/12/2017 às 14h00min. Edital disponível no endereço descrito acima.

MEIRE MARIA PINTO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017

PROCESSO: 050.001.369/2017. TIPO: Menor Preço. OBJETO: Aquisição de fragmentadoras, plastificadoras, guilhotinas, refis para plastificação e lanternas com baterias recarregáveis para atender demanda da Subsecretaria do Sistema Penitenciário da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. VALOR ESTIMADO: R\$ 52.307,45. DOTAÇÃO: UO: 24101. TRAB: 06.122.6002.8517.0006 e 06.181.6217.3419 - FR: 100 - ND: 33.90.30 e 44.90.52. PRAZOS: Entrega: no máximo 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro. Vigência do contrato: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2017 às 9h00min no www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 450107. O Edital está disponível no endereço acima e no <http://licitacoes.ssp.df.gov.br>.

Em 27 de novembro de 2017
FRANKNEI DE OLIVEIRA RODRIGUES
Pregoeiro

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

EDITAL Nº 116/DGP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFOPM

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e em face de decisões judiciais proferidas em caráter liminar que asseguram a continuidade da participação das partes requerentes no certame, RESOLVE:

1 DA CONVOCAÇÃO
1.1 CONVOCAR para as etapas de avaliação psicológica e de prova de títulos do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal (CFOPM), regido pelo Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016, os seguintes candidatos:

a) CAROLINA COSTA MELO (*sub judice*, Processo nº 0714501-53.2017.8.07.0000 - Classe judicial: Agravo de Instrumento), inscrição nº 161102010;
b) ISAC BISPO DOS SANTOS JUNIOR (*sub judice*, Processo nº 0714895-60.2017.8.07.0000 - Classe judicial: Agravo de Instrumento), inscrição nº 161100985; e
c) VINICIUS PRUDÊNCIO AMOR (*sub judice*, Processo nº 0710613-22.2017.8.07.0018 - Classe judicial: Procedimento Comum), inscrição nº 161100759.

2 DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ETAPAS
2.1 Os candidatos deverão observar os procedimentos contidos no Edital Normativo nº 35/DGP, de 17 de novembro de 2016 e nos Editais nºs 68/DGP e 69/DGP, ambos de 25 de setembro de 2017, publicados no *Diário Oficial do Distrito Federal* em 26 de setembro de 2017, e demais editais regulamentadores das etapas mencionadas.

3 DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
3.1 A etapa de avaliação psicológica será realizada no dia 7 de dezembro de 2017, devendo os candidatos comparecerem às 8h (oito horas) no IADES, localizado na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF.

4 DATA, LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DE TÍTULOS
4.1 A documentação referente a etapa de prova de títulos deverá ser entregue entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2017, na Central de Atendimento ao Candidato do IADES (CAC-IADES), localizada na QE 32 - Conjunto C - Lote 2 - Guarã II - Guarã/DF, no horário compreendido entre 10h (dez horas) e 16h (dezesseis horas).

ALEXANDRE SÉRGIO VICENTE FERREIRA

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.